



## AJUSTE DIRECTO

(Alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, doravante designado por CCP)

# CADERNO DE ENCARGOS

## AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PESSOAIS

## Conteúdo

|   |          |
|---|----------|
| <b>CAPÍTULO I .....</b>                                     | <b>1</b> |
| <b>Informações Gerais .....</b>                             | <b>1</b> |
| Cláusula 1ª.....  | 1        |
| Objeto.....   | 1        |
| Cláusula 2ª.....  | 1        |
| Duração do contrato.....                                    | 1        |
| <b>Secção I.....</b>  | <b>1</b> |
| Obrigações do Adjudicatário.....                            | 1        |
| <b>Subsecção I.....</b>                                     | <b>1</b> |
| Disposições gerais .....                                    | 1        |
| Cláusula 3ª.....  | 1        |
| Obrigações do Adjudicatário.....                            | 1        |
| Cláusula 4ª.....  | 2        |
| Conformidade e operacionalidade dos bens e/ou serviços..... | 2        |
| Cláusula 5ª.....  | 3        |
| Entrega dos equipamentos e prestação do serviço.....        | 3        |
| Cláusula 6ª.....  | 3        |
| Garantia Técnica.....                                       | 3        |
| <b>Secção II .....</b>                                      | <b>4</b> |
| <b>Obrigações da entidade adjudicante.....</b>              | <b>4</b> |
| Cláusula 7.ª.....   | 4        |
| Preço contratual.....                                       | 4        |
| Cláusula 8.ª.....   | 4        |
| Condições de pagamento .....                                | 4        |
| Cláusula 9.ª.....   | 5        |
| Responsabilidade das partes .....                           | 5        |
| Cláusula 10.ª.....  | 5        |
| Penalidades contratuais.....                                | 5        |
| Cláusula 11.ª.....  | 6        |
| Foro competente.....  | 6        |
| Cláusula 12.ª.....  | 6        |
| Subcontratação e cessão da posição contratual .....         | 6        |
| Cláusula 13.ª.....  | 6        |
| Comunicações e notificações .....                           | 6        |
| Cláusula 14.ª.....  | 6        |

|  |                                     |
|--|-------------------------------------|
| <b>Contagem dos prazos .....</b>                           | <b>6</b>                            |
| <b>Cláusula 15ª .....</b>                                  | <b>6</b>                            |
| <b>Cessão da posição contratual do adjudicatário .....</b> | <b>6</b>                            |
| <b>Cláusula 16ª .....</b>                                  | <b>7</b>                            |
| <b>Resolução do Contrato .....</b>                         | <b>7</b>                            |
| <b>Cláusula 17ª .....</b>                                  | <b>7</b>                            |
| <b>Penalidades .....</b>                                   | <b>7</b>                            |
| <b>Cláusula 18ª .....</b>                                  | <b>8</b>                            |
| <b>Casos fortuitos ou de força maior .....</b>             | <b>8</b>                            |
| <b>Cláusula 19ª .....</b>                                  | <b>9</b>                            |
| <b>Foro competente .....</b>                               | <b>9</b>                            |
| <b>Cláusula 20ª .....</b>                                  | <b>9</b>                            |
| <b>Comunicações e notificações .....</b>                   | <b>9</b>                            |
| <b>Cláusula 21ª .....</b>                                  | <b>9</b>                            |
| <b>Dispensa de contrato escrito.....</b>                   | <b>Erro! Marcador não definido.</b> |
| <b>Cláusula 22ª .....</b>                                  | <b>10</b>                           |
| <b>Contagem dos prazos .....</b>                           | <b>10</b>                           |
| <b>Cláusula 23ª .....</b>                                  | <b>10</b>                           |
| <b>Legislação aplicável .....</b>                          | <b>10</b>                           |
| <b>Cláusula 24ª .....</b>                                  | <b>10</b>                           |
| <b>Especificações Técnicas.....</b>                        | <b>10</b>                           |

**PARTE I**  
**Disposições gerais**

**CAPÍTULO I**  
**Informações Gerais**

**Cláusula 1ª**  
**Objeto**

O Presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de computadores pessoais (PCs) para o Município de Mira

**Cláusula 2ª**  
**Duração do contrato**

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens à entidade adjudicante em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**Capítulo II**  
**Obrigações Contratuais**

**Secção I**  
**Obrigações do Adjudicatário**  
**Subsecção I**  
**Disposições gerais**

**Cláusula 3ª**  
**Obrigações do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a) Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no caderno de encargos;
  - b) Obrigação de disponibilizar os equipamentos prontos a funcionar de acordo com as características propostas, as quais devem satisfazer as características técnicas definidas no capítulo II do presente Caderno de Encargos e num prazo que esteja de acordo com a sua proposta o qual não poderá ser superior a 60 dias, a contar da data de celebração do contrato;
  - c) Obrigação de assegurar a assistência técnica (ao abrigo da garantia) a todos os equipamentos durante a vigência do contrato;

- d) Suportar as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos;
  - e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O adjudicatário é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante e decorrentes de quaisquer erros ou omissões da prestação dos serviços.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Conformidade e operacionalidade dos bens e/ou serviços**

1. Após o ato de entrega e de instalação dos equipamentos, a entidade adquirente dispõe de um prazo máximo de 30 (trinta dias) úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos produtos e/ou serviços, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades.
2. A entidade adquirente poderá solicitar a colaboração da entidade fornecedora na realização dos testes referidos no número anterior.
3. A entidade adquirente deverá comunicar à entidade fornecedora todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no n.º 1 deste artigo sem que hajam comunicado a rejeição dos produtos e/ou serviços, considera-se que há a aceitação definitiva dos mesmos.
4. Caso haja lugar à rejeição de produtos será da responsabilidade da entidade fornecedora a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.
5. A entidade fornecedora dispõe de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação para proceder à substituição dos equipamentos em caso de rejeição dos mesmos.
6. A entidade fornecedora dispõe de um prazo de 1 (um) dia útil a contar da comunicação efetuada pela entidade adquirente para suprir as deficiências e irregularidades detetadas nos consumíveis.
7. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos produtos rejeitados são da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora.
8. A rejeição dos produtos disponibilizados nos termos do presente artigo não confere à entidade fornecedora o direito a qualquer indemnização.
9. A rejeição dos produtos por parte da entidade adquirente pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada, pelos custos incorridos e prejuízos sofridos.

### **Cláusula 5ª**

#### **Entrega dos equipamentos e prestação do serviço**

Devem ser entregues nos Paços do Concelho, Praça da República 3070-304 Mira, no serviço de Informática.

### **Cláusula 6ª**

#### **Garantia Técnica**

1. O adjudicatário garante os bens que entregou pelo prazo de duração do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências contratuais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Clausulas Técnicas no presente caderno de encargos.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
  - a) A reparação de quaisquer avarias, defeitos ou discrepâncias;
  - b) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
  - c) A desmontagem, reparação ou substituição de peças ou componentes defeituosos ou discrepantes;
  - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças ou componentes, reparados ou substituídos;
  - e) Quando for o caso, o transporte das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a respetiva devolução;
  - f) Qualquer deslocação inerente à prestação dos serviços de garantia;
  - g) O fornecimento de mão-de-obra;
3. A entidade adjudicante tem um prazo de quinze dias a contar da data da entrega dos bens para notificar o adjudicatário para corrigir num prazo justo e adequado, quaisquer eventuais desconformidades com as características e especificações constantes do presente caderno de encargos.
4. A aceitação dos bens, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos mesmos com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos, que venham a ser detetadas posteriormente.
5. As despesas referentes ao transporte e entrega dos bens são da conta do adjudicatário.
6. A entidade adjudicante tem um prazo de 20 dias, a contar da data da entrega dos bens para notificar o adjudicatário para corrigir num prazo justo e adequado, quaisquer eventuais desconformidades com as características e especificações constantes do presente caderno de encargos.
7. Após a entrega dos bens e verificado o cumprimento das características e especificações constante no presente caderno de encargos, bem como após realizar testes de operacionalidade aos

mesmos, a entidade adjudicante lavra um auto de aceitação que constitui condição indispensável para o efeito de emissão da correspondente fatura.

## **Secção II**

### **Obrigações da entidade adjudicante**

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Preço contratual**

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Mira deve pagar ao adjudicatário, o preço contratual <sup>(1)</sup>, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Para os efeitos do número anterior, considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
4. O preço base corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato.

<sup>1</sup> [a preencher no termo contratual com o valor que constar da proposta adjudicada e correspondente a um aspeto da execução do contrato cujo valor não pode ser superior ao preço base de € 16.500,00 € dezasseis mil e quinhentos euros]]

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após fornecimento.
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data do seu vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
4. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens/serviços objeto do contrato.
5. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

## **Capítulo III Disposições Finais**

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Responsabilidade das partes**

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos deste Caderno de Encargos e da Lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte;
2. O adjudicatário responsabiliza-se por todos os danos causados ao Município de Mira relativos aos serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais.
3. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes ou causados a terceiros no caso de adjudicatário não fornecer atempadamente os cuidados de saúde contratados, obriga-se a indemnizar o Município de Mira, pagando-lhe imediatamente um montante correspondente ao dobro do preço dos serviços em causa.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Penalidades contratuais**

1. O adjudicatário responsabiliza-se por todos os danos causados ao Município de Mira relativos aos serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais;
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes do contrato, até 10% do preço contratual;
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Município de Mira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao seu término.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Município de Mira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.



6. O Município de Mira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Município de Mira exija uma indemnização pelo dano excedente.

## **Capítulo IV Resolução de litígios**

### **Cláusula 11.ª**

#### **Foro competente**

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **Capítulo V Disposições finais**

### **Cláusula 12.ª**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 15ª**

#### **Cessão da posição contratual do adjudicatário**

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante, e depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao adjudicatário da fase de formação do contrato.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas no mesmo número.

**Cláusula 16ª**  
**Resolução do Contrato**

- 1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e contratuais.
- 2- No caso de qualquer multa aplicada nos termos da cláusula seguinte, ou o conjunto das mesmas, atingir um valor superior a 20% do preço previsto no n.º 1 da Cláusula 13ª, a entidade adjudicante reserva-se o direito de optar pela rescisão do contrato.
- 3- A entidade adjudicante pode resolver o contrato, sobretudo por:
  - a) O atraso, total ou parcial, no cumprimento de qualquer dos prazos previstos na Cláusula 17ª, exceder dois meses.
  - b) Os equipamentos entregues apresentam defeitos ou discrepâncias graves com as características e especificações técnicas previstas no presente caderno de encargos, nas cláusulas técnicas e proposta.
- 4- O direito de resolução do contrato exerce-se mediante declaração enviada à outra parte e produz efeitos quinze dias após a receção dessa declaração, mas é afastado se a parte faltosa cumprir as obrigações em falta nesse prazo e, no caso do adjudicatário, proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.
- 5- O direito de resolução por parte da entidade adjudicante não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

**Cláusula 17ª**  
**Penalidades**

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento de qualquer dos prazos previstos na Cláusula 16ª, até 2% do preço previsto no n.º 1 da Cláusula 13ª, por cada semana de atraso;
  - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia, até 10% do preço previsto no n.º 1 da cláusula 13ª;
  - c) Pelo incumprimento da obrigação de manutenção, até 10% do preço previsto no n.º 1 da cláusula 13ª;

- d) Pelo incumprimento da obrigação de celebração de contratos de seguros, até 5% do preço previsto no n.º 1 da cláusula 13ª;
- 2- Para determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 3- A resolução do contrato não prejudica qualquer direito de indemnização, legal ou contratualmente fixado, designadamente a estabelecida no número seguinte.
- 4- Em caso de resolução do contrato nos termos previstos na Cláusula anterior, a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária de até 20% do preço referido no n.º 1 da cláusula 13ª.
- 5- A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos nos termos da cláusula 13ª com penas contratuais devidas nos termos da presente Cláusula.

#### **Cláusula 18ª**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

- 1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 3- Não constituem casos de força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou, de outra forma, resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguro.

**Cláusula 19ª**  
**Foro competente**

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

**CAPITULO IV**  
**Disposições Finais**

**Cláusula 20ª**  
**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Cada uma das partes deve em especial avisar, de imediato, a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior e que, previsivelmente, impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações.

**Cláusula 21ª**  
**Redução do Contrato a Escrito**

O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte papel.

**Artigo 22.º**  
**Minuta do Contrato**

1. A minuta do contrato é notificada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes a respetiva notificação
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.os 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio a rejeição da reclamação.

**Cláusula 23ª**  
**Contagem dos prazos**

1. Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo, nem interrompendo, em férias judiciais.

**Cláusula 24ª**  
**Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Decreto-lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro – Código dos Contratos Públicos, na sua actual redação e, demais legislação aplicável.

**Cláusula 25ª**  
**Especificações Técnicas**

Os equipamentos a fornecer devem ser novos e respeitar as especificações mínimas abaixo indicadas:

**Tipologia 1: 6 unidades – Computador VESA Mount**

**Caixa** - Dimensões máximas (175 x 34 x 177mm)

**CPU** - Core i3-6300T

**Memória** - 8 GB DDR4- 2133Mhz

**Disco** - Disco 256GB SATA 6Gb/s SSD

**LAN 10/100/1000M**

**USB**

**DVD**

**Monitor** - LED 20” ou superior com as seguintes características mínimas (Native Resolution 1920 X 1080, Contrast ration 600 : 1, Brightness 200 cd/m2, Aspect Ratio 16:9, Pixel 0.238 mm (H) x 0.248 mm (V))

**USB**

**DVD**

**Rato USB**

**Teclado USB**

**Suporte para integração de Computador e Monitor**

**Sistema Operativo** - Windows 10 Pro 64Bits em português

**Office** – Microsoft Office 2016 em Português (Word, Excel, Powerpoint, Outlook)

**5 anos garantia onsite para monitor e computador**

**Integração de monitor e computador através de VESA Mount.**

### **Tipologia 2: 3 unidades – Computador Small Form Factor**

**Caixa** - Small Form Factor com dimensões máximas (338 x 100 x 379 mm)

**CPU** - Core i5-6500 ou superior

**Memória** - 16 GB DDR4- 2133Mhz

**Disco Principal** - 256 GB SSD ou superior

**Disco Secundário** – Sata 6GB 1TB 7200RPM

**Rede** - 10/100/1000M

**Gráfica** - NVIDIA GeForce GT 730 2GB ou equivalente

**USB**

**DVD**

**Rato USB**

**Teclado USB**

**Monitor** - LED 24” ou superior com as seguintes características mínimas (Native Resolution 1920 x 1200, Contrast ratio 1000 : 1, Brightness 300 cd/m2, Aspect Ratio 16:10, Pixel 0.270 mm (H) x 0.270 mm (V), Colors 16.7 M)

**Sistema Operativo** - Windows 10 Pro 64Bits em português

**Office** – Microsoft Office 2016 em Português (Word, Excel, Powerpoint, Outlook)

**5 anos garantia onsite para monitor e computador**

### **Tipologia 3: 2 unidades Workstation Portátil**

**CPU** - Intel Core i7 6820HQ / 2.70 GHz, 2133MHz, 8 MB L3 Cache

**Memória** - 16 GB DDR4

**Disco Principal** - Disco 256 GB PCIe SSD

**Disco Secundário** - Disco 750 GB Sata

**Placa Gráfica** - NVIDIA Quadro M1000M - 2 GB GDDR5

**Ethernet**

**Wireless** 802.11 a/b/g/n/ac (2x2) WiFi and Bluetooth® 4.2combo (vPro)

**Som**

**DVD/RW**

**Monitor** - 15.6" luz posterior LED 1920 x 1080 / Full HD

**Monitor Adicional** - IPS 24” ou superior com as seguintes características mínimas (Native Resolution 1920 x 1200, Contrast ratio 1000 : 1, Brightness 300 cd/m2, Aspect Ratio 16:10, Pixel 0.270 mm (H) x 0.270 mm (V), Colors 16.7 M)

**Sistema Operativo** - Windows 10 Pro 64Bits em português



**Office** – Microsoft Office 2016 em Português (Word, Excel, Powerpoint, Outlook)

**Visio 2016**

**Nitro PDF PRO**

**DockStation**

**Rato**

**Mala de transporte**

**Garantia** - onsite 5 anos para workstation, dockstation e monitor

**Nota:**

As eventuais referências a marcas nas peças acima mencionadas, deverão ser sempre interpretadas como contendo a expressão prévia “tipo ou equivalente”, nos termos legalmente exigidos